



PROJETO DE LEI Nº 36/2023

Altera as Leis nº. 1514, de 12 de dezembro de 2022, e a nº. 1516, de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, tendo em vista o que dispõe o inciso XII do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 1514, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2023.”

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 1516, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - No limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 5º desta lei, mediante recursos:

a) resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

c) produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"PALÁCIO PARECIS"

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

III - Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Diamantino/MT, 22 de novembro de 2023.



Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



Mensagem nº 36/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, em cumprimento ao artigo 165, inciso I da Constituição Federal de 1988, o anexo Projeto de Lei que **“Altera as Leis nº. 1514, de 12 de dezembro de 2022, e a nº. 1516, de 19 de dezembro de 2022, e dá outras providências.”**

O presente projeto de lei visa alterar o percentual de autorização alocado na Lei Orçamentária de 2023 para abertura de créditos adicionais suplementares, bem como ampliar a anuência legislativa para realocações do orçamento inicial e seus créditos adicionais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (LDO/2023), em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Especificamente, por meio deste projeto de lei, pretende-se ampliar os limites autorizados por essa Casa Legislativa para realização de alterações orçamentárias, conforme destacamos abaixo:

1. Realocações de recursos orçamentários: referem-se às alterações orçamentárias realizadas para reorganizar ou repriorizar as ações governamentais mediante a realocação de recursos entre os órgãos municipais, programas de trabalho e categorias econômicas de despesa dentro do mesmo órgão. As **realocações orçamentárias não ampliam o orçamento inicialmente previsto e os créditos adicionais realizados.** A expansão do limite autorizado pelo art. 15 da Lei nº 1514, de 12 de dezembro de 2022 (LDO/2023), alterado pelo art. 1º da Lei nº. 1.567/2023, no percentual de 5% da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023, permitirá que os Poderes Executivo e Legislativo possam realocar adicionalmente o montante total de até R\$ 9.266.014,04 (nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatorze reais e quatro centavos).



2. Créditos suplementares: destinados a reforçar a dotação orçamentária que se tornou insuficiente durante a execução do orçamento, com o intuito de possibilitar a continuidade ou expansão das políticas públicas municipais. As fontes de recursos para abertura de créditos adicionais serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações disponíveis, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação do exercício. **Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação aumentam o orçamento inicialmente previsto e os créditos adicionais realizados.**

A majoração do limite autorizado pelo art. 6º da Lei nº 1516, de 19 de dezembro de 2022 (LOA/2023), alterado pelo art. 2º da Lei nº. 1.567/2023, no percentual de 7,5% da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023, permitirá que os Poderes Executivo e Legislativo reforcem suas dotações orçamentárias no montante total de até R\$ 13.899.021,06 (treze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, vinte e um reais e seis centavos).

As autorizações requeridas são essenciais, pois o município de Diamantino necessita realizar realocações e suplementações orçamentárias a serem utilizadas para execução das despesas vinculadas às políticas públicas municipais.

Destaca-se ainda que a Prefeitura Municipal de Diamantino recebeu transferências dos Governos Federal e Estadual que não estavam previstos na lei orçamentária de 2023, com ênfase para as transferências adicionais da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM e convênios pactuados neste exercício financeiro. Adicionalmente, em virtude do crescimento das receitas próprias acima da previsão inicial, foram gerados excedentes de arrecadação das receitas a serem utilizados como fontes de recursos para reforçar dotações orçamentárias existentes.

Nesse contexto, a celeridade dos processos para alterações orçamentárias está condicionada a ampliação do percentual da autorização para realização de créditos suplementares e realocações orçamentárias.

Ressalta-se que, em consonância com o Acórdão nº 2.986/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, não há vedação legal para aprovação de projeto de lei para alteração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares consignados em lei orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“PALÁCIO PARECIS”

Ante o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a apreciação de Vossas Excelências. Contamos com a costumeira colaboração para a aprovação desta proposição.

Palácio Parecis, em Diamantino, 22 de novembro de 2023.



Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal